



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000024/2023

Dispensa Nº 000060/2023

Processo: 002932 / 2023

Contrato Nº 000024/2023

Empresa: **MARCOS ROGERIO CAMPOS FONSECA**

CPF: **030.824.227-05**

Endereço: **AVENIDA JOAO CABRAL DE MELO NETO, 700 - PALMITAL - LINHARES - ES - CEP: 29906840**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2022

PROCESSO Nº 2932/2023, de 04/05/2023

Código de Identificação CidadES : 2023.059E0700001.09.0037

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES E O SR. MARCOS ROGÉRIO CAMPOS FONSECA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES**, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edmilson Santo Eliziário**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº 011.352.478-11, RG 13.860.231 SSP-SP, residente em Córrego Capitão Bley, s/n, interior, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado o Sr. **Marcos Rogério Campos Fonseca**, portador do CPF n.º 030.824.227-05 e RG n.º 1.490.914 SSP-ES, residente à Rua João Cabral de Melo Neto, 700, Aptº 101, Palmital, Linhares-ES, CEP:29.906-815, Tel.(27)99984-4025, E-mail:sacaria@bol.com.br, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no Processo n.º 2932/2023, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de Serviços de Regência e Coordenação - Maestro para a Banda Marcial Municipal Edgar Ronchette Maurício que irá se apresentar no Desfile Cívico Escolar a ser realizado no dia 14 do mês de Setembro de 2023**, por ocasião da comemoração do 44º Aniversário de Emancipação Política e Administrativa deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do Artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei 8.666/93.

O CONTRATADO deverá realizar 04(quatro) ou mais ensaios mensais, com duração de aproximadamente 02 (duas) horas, para que a Banda esteja apta para tocar no dia do evento que ocorrerá no dia 14 de Setembro de 2023 (Quinta-feira) na Avenida 14 de Setembro(em frente a sede da PMRB), com início para as 7 horas e término previsto para as 13 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela realização dos serviços objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os seguintes valores:

§ 1º - O valor total do presente contrato é de **R\$ 13.000,00 (Treze mil reais)**.

§ 2º - O pagamento deverá ser realizado parceladamente nos meses de **Julho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro no valor de R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais) mensais** e será efetuado na tesouraria da PMRB-ES, ou por depósito em conta da CONTRATADA, conforme atestado da Secretária Municipal de Educação e Cultura informando a realização do serviço, e se o CONTRATADO optar por depósito em conta, fica sob sua responsabilidade o pagamento de qualquer despesa bancária que a transação ocasionar.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação dos recibos/fatura, os mesmos serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo a ser pago será a da data da apresentação do recibo/fatura devolvido sem erros.

§ 5º - O valor será fixo e irrevogável.

§ 6º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com a prestação dos serviços, devendo o CONTRATADO emitir as respectivas faturas/recibos, acompanhadas da relação dos serviços prestados que, devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato, que deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias.

§ 7º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Prestação dos serviços fora dos padrões especificados;

II - Obrigação do CONTRATADO com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito do CONTRATADO para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o CONTRATADO atenda a cláusula infringida.

§ 8º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 9º - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em **20/12/2023**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pelo Sr. **Iaguchi Rodrigues Onofrio**, fiscal do contrato nomeado através da Portaria Municipal nº 0321/2023, de 26 de Junho de 2023, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Processo 0385/2023

1500181212200052219 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Educação e Cultura e Órgãos Subordinados
3390360000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Ficha: 0385

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

O CONTRATADO reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES

Calculado sobre o valor total do Contrato será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto Sobre Serviço) no percentual de 2% (dois por cento), e o valor corresponde à contribuição previdenciária INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) no percentual de 11% (onze por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá sofrer acréscimo ou decréscimo do objeto até o limite de 25%, sobre o valor do contrato, mediante processo devidamente instruído, nos termos do Art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8666/93 e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:

1. Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante na Ordem de Serviço.
2. Prestar o serviço nas condições, local e prazos estabelecidos.
3. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
4. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato.
5. Prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
7. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
8. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
9. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
11. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
12. O CONTRATADO realizará as aulas conforme calendário a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Notificar ao CONTRATADO qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei 8.666/93;
2. Processo nº. 2932/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

19.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

19.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

19.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

19.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

19.6. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA VIGÈSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal - ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e CONTRATADOS, o CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 03 de Julho de 2023.

CONTRATANTE:


Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Edimilson Santo Elizario
Prefeito Municipal

CONTRATADA:



Marcos Regênio Campos Fonseca

Secretaria: 00000003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 00385-150000000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00000007	CONTRATAÇÃO DE MAESTRO contratação de maestro para conduzir a banda marcial municipal edgar ronchette mauricio. disponibilidade para início da prestação do serviço no mês de maio até a data do evento (a definir pela secretaria). MÊS		MÊS	4,000	3.250,000	13.000,00

Total Secretaria: 13.000,00

Total Geral: 13.000,00

Contrato**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL****EXTRATO DE CONTRATO
Nº 024/2023**

Processo: 2932/2023. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** Sr. Marcos Rogério Campos. **Objeto:** Contratação de Serviços de Regência e Coordenação - Maestro para a Banda Marcial Municipal Edgar Ronchette Maurício que irá se apresentar no Desfile Cívico Escolar a ser realizado no dia 14 do mês de Setembro de 2023, por ocasião da comemoração do 44º Aniversário de Emancipação Política e Administrativa deste Município. **Valor do Contrato:** R\$ 13.000,00 (Treze mil reais). **Data da assinatura:** 03/7/2023. **Vigência:** 20/12/2023. **Código de Identificação da Contratação:** 2023.059E0701.09.0037

Rio Bananal-ES, 10 de Julho de 2023.
Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

Protocolo 1123270

Santa Leopoldina**Edital****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO
PÚBLICO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA Nº
001/2022****7ª CONVOCAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público, conforme Edital nº 001/2022 da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina;

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público conforme Decreto nº 252/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 28/07/2022;

CONVOCA:

1. Os concursados aprovados e classificados abaixo citados e relacionados no **ANEXO I**, deverão se apresentar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, ou seja, do **dia 10 de Julho de 2023 até o dia 1º de Agosto de 2023**, à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, situada à Av. Prefeito Hélio Rocha, Nº 1091 - Centro - Santa Leopoldina/ES, no horário de 09:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00 horas, conforme discriminado abaixo:

2. Os candidatos convocados a que se refere o Item 1, deverão se apresentar do dia **10/07/2023** até o dia **01/08/2023**, para entrega, conferência e validação da documentação constante no **ANEXO II**, bem como, munidos dos exames médicos, complementares e laudos solicitados constantes no

ANEXO III e formulários preenchidos do **ANEXO IV**, para futura nomeação. Tudo em conformidade com o Item 16, Subitem 16.5 e Alínea L, do Edital Nº 001/2022 do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina.

3. O candidato aprovado, classificado, após a entrega da documentação supracitada, será nomeado através do **Ato de Nomeação** que será publicado no site <https://www.santaleopoldina.es.gov.br> ou via Diário Oficial dos Municípios (DOM) ou Jornal de circulação local, podendo ainda, ser enviado por Correspondência com Aviso de Recebimento (AR).

4. Os candidatos deverão comparecer no dia **17 de Agosto de 2023**, às 09:00 horas da manhã, à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, situada à Av. Prefeito Hélio Rocha, Nº 1091 - Centro - Santa Leopoldina/ES, para **ASSINATURA DO TERMO POSSE E COMPROMISSO, bem como, o ATESTADO DE EXERCÍCIO** no Cargo em que foi aprovado, quando nessa oportunidade entrarão em efetivo exercício nesta Prefeitura.

5. Todos os candidatos nomeados e constantes do **ANEXO I**, que não comparecerem no prazo e horário fixados nesta **CONVOCAÇÃO** ou que **NÃO** apresentarem a documentação obrigatória mencionada neste Edital, estará **AUTOMATICAMENTE ELIMINADO**, conforme item 16 e subitens 16.1.1 e 16.2 do Edital do Concurso Público 001/2022 da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina/ES, **não cabendo qualquer reclamação com pedido de reclassificação ou revisão** à lista de Classificação Geral do Concurso Público 001/2022.

6. **NÃO** será permitida a entrega parcial dos documentos citados nos **ANEXOS II, III e IV**, ficando o candidato, sujeito a ser eliminado deste Concurso automaticamente.

7. Neste caso, o Poder Público poderá chamar novos candidatos, obedecido à ordem de classificação de cada cargo, o que será feito através de outra **CONVOCAÇÃO**, com a publicidade usual.

Santa Leopoldina/ES, 10 de Julho de 2023.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

ANEXO I**CARGO - ADVOGADO**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
000016	CAROLINA LAURINDO MONTEIRO	8º
000521	LUMA TORRES DIAS	9º

CARGO - BIBLIOTECÁRIO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
000009	LUIZ NICOLI JUNIOR	2º